



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE**  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: (84).3315-2134  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **Resolução N.º 033/2019 - CONSEPE**

**Institucionaliza o Laboratório de Linguística Aplicada - LAB-LA/UERN, do Curso de Letras Estrangeiras – Campus Avançado de Pau dos Ferros e aprova o seu regimento interno.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 06 de novembro de 2019.

**CONSIDERANDO** a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

**CONSIDERANDO** os termos da RESOLUÇÃO N° 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo N° 2.127/2019 – UERN,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Institucionalizar o Laboratório de Linguística Aplicada - LAB-LA/UERN – do Curso de Letras Estrangeiras – Campus Avançado de Pau dos Ferros e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 06 de novembro de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto  
Presidente

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof <sup>a</sup> . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof <sup>a</sup> . Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof <sup>a</sup> . Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Prof <sup>a</sup> . Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof <sup>a</sup> . Iara Maria Carneiro de Freitas	Prof. Clécio André Alves da Silva Maia
Prof <sup>a</sup> . Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Disc. Arthur Ebert Dantas dos Santos
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Disc. Nicolas Samuel Gomes Leitão
Prof. Francisco Valadares Filho	Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos
Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias	Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho

# REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE LINGUÍSTICA APLICADA (LAB-LA)

## CAPÍTULO 1 - DO OBJETIVO

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina as atividades relacionadas ao uso e funcionamento do Laboratório de Linguística Aplicada (LAB-LA), do Departamento de Letras Estrangeiras (DLE) do *Campus* Avançado de Pau dos Ferros (CAPF), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

**Art. 2º** O propósito do LAB-LA é atender a professores, técnicos e alunos do CAPF, servindo, prioritariamente, como espaço de apoio para a realização de projetos de extensão, projetos de pesquisa, aulas, cursos, atividades de caráter prático de disciplinas e suas monitorias, assim como eventos acadêmicos, que tratem dos estudos das linguagens humanas em todas as suas modalidades (verbais e não verbais) e nos mais diversos contextos sociais.

## CAPÍTULO 2 – DA EQUIPE E COORDENAÇÃO

**Art. 3º** O LAB-LA se organizará em torno de uma equipe que poderá ser constituída por:

- I - Um ou mais docentes-pesquisadores do Departamento de Letras Estrangeiras (DLE/CAPF), um deles assumindo a responsabilidade de coordenador;
- II - Discentes bolsistas e voluntários de programas institucionalizados de iniciação científica, de extensão, de ensino de graduação, e discentes estagiários;
- III - Discentes de programas de graduação *stricto sensu*;
- IV - Discentes de programas e graduação *lato sensu*;
- V - Técnicos;
- VI - Professores colaboradores de instituições parceiras, bolsistas de desenvolvimento científico regional e pós-doutorandos;
- VII - VII – Discentes de outras instituições nacionais e estrangeiras que mantenham convênio com a UERN.

**Art. 4º** O coordenador do LAB-LA deve ter preferencialmente título de doutor, pertencer ao quadro de docentes efetivos do DLE/CAPF e ser membro de grupo de pesquisa.

**Parágrafo único.** Na ausência de um professor com as qualificações estabelecidas no *caput* deste artigo, a coordenação ficará a cargo de doutor ou mestre

pertencente ao quadro de docentes efetivos do DLE/CAPF que tenha competência técnico-científica compatível com as linhas de pesquisas desenvolvidas no laboratório.

**Art. 5º** A escolha ou mudança de coordenador do LAB-LA será decidida pela equipe do laboratório e o nome do coordenador deverá ser informado ao DLE/CAPF e à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI/PROPEG).

**Parágrafo único.** Considerando as especificidades da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da coordenação do LAB-LA.

**Art. 6º** O coordenador do LAB-LA terá alocado até 04 (quatro) horas semanais para desempenhar suas atividades. A carga horária do coordenador poderá ser alterada por portaria da Reitoria ou órgão competente da UERN.

**Art. 7º** São atribuições dos membros da equipe do LAB-LA:

- I - Executar projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação, bem como desenvolver e divulgar as atividades de extensão, quando for o caso, relacionadas à pesquisa do laboratório;
- II - Executar atividades e/ou funções específicas voltadas para a manutenção e funcionamento do laboratório, determinadas pelo coordenador;
- III - Zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos, móveis, computadores e acervo bibliográfico solicitando à coordenação do laboratório qualquer movimentação de bens e equipamentos;
- IV - Zelar pelo laboratório, mantendo-o limpo, organizado e com um ambiente compatível com o desenvolvimento das atividades planejadas;
- V - Zelar pela ética profissional, buscando promover um ambiente positivo, estimulante, produtivo e propício ao trabalho de pesquisa científica e tecnológica e demais atividades relacionadas.

**Art. 8º** São atribuições específicas do coordenador do LAB-LA:

- I - Supervisionar, orientar e acompanhar, de acordo com cada caso, a atuação dos pesquisadores, graduandos e pós-graduandos no laboratório;
- II - Informar, quando solicitado pelos departamentos acadêmicos, programas acadêmicos de pós-graduação *stricto sensu*, faculdades, PROPEG e fundação de apoio à pesquisa conveniada, sobre a disponibilidade de equipamentos, recursos humanos, prestação de serviços, consultorias e assessorias que possam ser ofertados pelo laboratório;
- III - Preparar ou supervisionar a estruturação de demandas orçamentárias voltadas à aquisição de recursos materiais para o laboratório ou à prestação de serviços;
- IV - Viabilizar as condições e atividades laboratoriais voltadas para prestação de serviços, consultorias e assessorias, quando for o caso;

- V - Delegar aos demais membros da equipe atividades ou funções específicas relacionadas à manutenção do laboratório;
- VI - Coordenar reuniões de trabalho relacionadas a projetos de pesquisa e/ou extensão desenvolvidos no âmbito do laboratório;
- VII - Receber e acomodar novos alunos de graduação e pós-graduação que venham a desenvolver atividades de pesquisa sob sua orientação ou sob orientação de outros professores integrantes da equipe do laboratório;
- VIII - Receber representantes de comissões avaliadoras institucionais ou de órgãos governamentais;
- IX - Administrar racionalmente os recursos materiais e o espaço físico do laboratório de modo a otimizar as atividades de pesquisa, extensão e prestação de serviços ali desenvolvidas.

### **CAPÍTULO 3 - DO ACESSO**

**Art. 9º** O acesso ao LAB-LA será feito em dias letivos da UERN de acordo com os horários determinados e divulgados pela Coordenação, ou em horários excepcionais cuja solicitação de reserva seja realizada e deferida com no mínimo 48 horas de antecedência.

- I - As solicitações de reservas periódicas, para inserção no cronograma mensal, deverão ser acompanhadas de um Plano de Trabalho, que especifique a carga horária, os objetivos e as atividades a serem desenvolvidas no LAB-LA;
- II - As solicitações de reservas esporádicas poderão ser deferidas pelo coordenador, considerando a disponibilidade do cronograma mensal ou a cessão de reserva por um usuário previamente agendado;

**Art. 10** O acesso ao laboratório estará condicionado à presença de um responsável. São considerados os responsáveis pelo acesso ao laboratório:

- I - O professor coordenador do laboratório;
- II - Professores que estejam ministrando aula;
- III - Monitores de disciplinas em horário alocado para este fim;
- IV - Demais professores e alunos com reserva aprovada pela coordenação e alocados para este fim.

**Art. 11** As chaves do laboratório devem permanecer em posse do responsável apenas durante seu período de utilização, devendo ser devolvidas ao DLE após uso e ficando vedada a criação de cópias além das determinadas pela coordenação. Caso não seja possível devolver ao DLE, as chaves devem ser entregues na secretaria do CAPF, devendo o responsável comunicar o fato à coordenação do LAB-LA.

## **CAPÍTULO 4 - DA UTILIZAÇÃO**

**Art. 12** Antes de utilizar as máquinas, cada usuário deverá procurar a coordenação do LAB-LA para a criação de um nome de usuário e senha para acesso nas estações.

**Art. 13** Cada estação de trabalho terá uma identificação e em caso de mau funcionamento, e se houver disponibilidade, o usuário poderá trocar de estação informando ao responsável presente sobre o problema ocorrido.

**Art. 14** Todo usuário deverá ter conhecimento suficiente do funcionamento das estações e dos programas que serão utilizados, uma vez que os responsáveis do laboratório não têm a função de ensinar, mas apenas dar apoio, orientando quando necessário, sem fazer uso da estação ocupada.

**Art. 15** Os usuários devem respeitar o silêncio do ambiente.

**Art. 16** É vedado aos usuários instalar programas, desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios, bem como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto) sem a autorização do responsável.

**Art. 17** É permitido o uso ininterrupto dos equipamentos por tempo indeterminado dentro do horário de funcionamento do LAB-LA enquanto não houver reservas pré-agendadas no cronograma ou fila de espera para seu uso. Havendo fila, o tempo de utilização deverá ser de no máximo duas horas, obedecendo à ordem de chegada.

## **CAPÍTULO 5 - DO USO INDEVIDO DO LABORATÓRIO**

**Art. 18** Constitui uso indevido do laboratório:

- I - Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco suas instalações (ex. roubo, incêndio, etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos;
- II - Facilitar o acesso ao laboratório de pessoas estranhas ao CAPF e/ou pessoas não autorizadas;
- III - Exercer atividades que coloquem em risco a integridade física dos equipamentos do LAB-LA (ex. comer, beber, fumar, etc.);
- IV - Alterar configurações de *hardware* ou *software* das estações de trabalho conforme descrito em artigos anteriores;
- V - Utilizar equipamentos de som ou promover discussões que prejudiquem o silêncio no laboratório, mesmo se tratando de temas que tenham relação com seus propósitos;

- VI - Usar as instalações do LAB-LA, ou redes sem fio distribuídas nele quando disponíveis, para atividades eticamente impróprias, tais como acesso a páginas de conteúdo pornográfico, download e disseminação de material (vídeos, músicas, softwares, livros, etc) obtido de forma ilegal ou que promovam a pirataria nesse contexto;
- VII - Tentar realizar qualquer tipo de ataque, invasão ou acesso não autorizado a serviços e sistemas, bem como a dados de outros usuários, mantidos nos servidores e estações de trabalho do laboratório;
- VIII - Usar os recursos do LAB-LA com fins comerciais;
- IX - Praticar quaisquer atos que contrariem o disposto nas normas legais vigentes no país, e em especial na UERN.

## **CAPÍTULO 6 - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 19** A coordenação do laboratório não se responsabilizará por qualquer material deixado no laboratório ou arquivo armazenado nas estações de trabalho, devendo as medidas necessárias serem tomadas pelo próprio usuário.

## **CAPÍTULO 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** Os casos omissos destas normas serão resolvidos pelo CONSEPE/UERN.

**Art. 21** O presente regimento entra em vigor a partir da publicação da Resolução que o aprovar.